



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2017.09.1.011490-8**

No dia 28 de julho de 2017, por volta das 18:30h, [na Região Administrativa de Samambaia], [o autor], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], que estava com 11 anos de idade, à época dos fatos, utilizando-se o acusado de elementos referentes à raça e cor da vítima.

Nas circunstâncias acima descritas, [a vítima] estava brincando com uma pipa no quintal de casa, quando o acusado, que é seu vizinho, chegou esbravejando que a criança teria pulado para o telhado da casa dele e danificado as telhas e o veículo. O acusado referiu-se à vítima como “preto”, em tom pejorativo, ao dizer: “*foi esse preto que pulou meu telhado*” e que teria visto as “*pernas pretas*” dele. Após, iniciou-se uma discussão entre o acusado e a genitora e o padrasto da vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, janeiro de 2019.